ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO I)

A Administração Municipal identifica a necessidade de ampliar a capacidade de armazenamento de água potável proveniente da rede pública de abastecimento do Município de Pinhal Grande, de modo a garantir a qualidade e a continuidade do serviço de abastecimento e a atender à demanda da população. Para tanto, pretende-se o fornecimento de 1 (um) reservatório metálico em inox com capacidade de 50 m³, 3 (três) caixas d'água de polietileno com capacidade de 10 m³ e 4 (quatro) caixas d'água de polietileno com capacidade de 5 m³.

Ressalta-se que a ampliação da capacidade de armazenamento proporciona maior estabilidade ao abastecimento, principalmente quando ocorrem eventos adversos que danificam o sistema de distribuição, como a interrupção no fornecimento de energia e danos nas tubulações, os quais, além disso, podem dificultar a trafegabilidade dos veículos que realizam o abastecimento emergencial. A medida visa, assim, mitigar a falta de água para a população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART.18, INCISO II)

A contratação está inclusa no Plano Anual de Contratações de 2026, sob o nº 2189.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO III)

A empresa contratada deverá fornecer os reservatórios novos, sem uso, nas capacidades e quantidades indicadas no item 4 deste Estudo, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Os reservatórios deverão ser adequados ao armazenamento de água potável, confeccionados com materiais que não comprometam sua potabilidade, e atender às normas técnicas e à legislação sanitária aplicáveis. O reservatório de 50 m³ deverá ser metálico, em aço inox, com escada, e as caixas d'água de 10 m³ e 5 m³ deverão ser de polietileno, ambos com tampas.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Reservatório de água potável em inox, com escada, com capacidade de 50m³ (50.000L) Com tampa	UN	1	R$ 162.990,00
02	Caixa d'água de polietileno, capacidade de 10 m³ (10.000 litros) Com tampa	UN	3	R$ 6.699,90
03	Caixa d'água de polietileno, capacidade de 5 m³ (5.000 litros) Com tampa	UN	4	R$ 3.532,50

Local de instalação: bairro Limeira e Linha Ferrari, nas coordenadas Lat. 29º19'57.7"S, Long. 53º20'48.7"W e Lat. 29º21'50.6"S, Long. 53º18'45.5"W, respectivamente na zona urbana e no interior de Pinhal Grande (RS).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as quantidades necessárias para atender à demanda da população pinhalgrandense no abastecimento de água potável, mitigando a falta de água, conforme o plano de trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (ART.18, INCISO V)

a) Manutenção do abastecimento emergencial por veículos

Embora o abastecimento emergencial seja utilizado em situações de interrupção, trata-se de solução paliativa, dependente das condições de trafegabilidade, que se tornam críticas justamente nos eventos adversos, e que não amplia a capacidade de armazenamento do sistema.

b) Aquisição dos reservatórios

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Mostra-se a solução mais adequada, pois amplia de forma permanente a capacidade estática de armazenamento, conferindo maior estabilidade e eficiência ao sistema de abastecimento de água potável. Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa direta junto a fornecedores e fabricantes, conforme item 6.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO VI)

Estima-se para a contratação pretendida o valor total de **R$ 197.219,70** (cento e noventa e sete mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos).

Foi elaborado, pelo Setor de Engenharia do Município, Plano de Trabalho para o Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC/RS, com vistas à adesão ao Programa Estadual de Preparação para Eventos Extremos – PREPARA RS, conforme a Resolução nº 008, de 12 de junho de 2026.

As referências de preços foram obtidas mediante pesquisa de mercado realizada diretamente junto a fornecedores e fabricantes de reservatórios, bem como valores homologados, com a intenção de comprovar o valor de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART.18, INCISO VII)

A solução proposta consiste na aquisição de reservatórios de água potável, ampliando a capacidade estática de armazenamento do sistema e proporcionando maior estabilidade ao abastecimento, principalmente nas ocasiões em que eventos adversos danificam o sistema de distribuição de água, além de dificultar a trafegabilidade dos veículos que completam o abastecimento emergencial.

O Município possui sistema próprio de abastecimento de água em toda a sua extensão. Com a ampliação da capacidade de armazenamento, o sistema se tornará mais eficiente, oferecendo à população esse serviço essencial por maior período de tempo em ocasiões de eventos adversos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18, INCISO VIII)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, com maior trabalho de fiscalização contratual diante da falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer transtornos quanto à eventual responsabilização por sinistros ocorridos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART.18, INCISO IX)

Com a contratação pretendida, espera-se ampliar a capacidade de armazenamento de água potável do Município, garantindo maior estabilidade ao abastecimento e a oferta do serviço por maior período em ocasiões de eventos adversos.

Entre os resultados pretendidos destacam-se a mitigação da falta de água, o atendimento da demanda da população e a redução da dependência do abastecimento emergencial por veículos, contribuindo para a qualidade e a continuidade de um serviço essencial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART.18, INCISO X)

A Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução do procedimento. Nesse contexto, caberá à Secretaria requerente promover a elaboração do Termo de Referência, com a definição das condições de entrega, das especificações técnicas dos bens e dos demais elementos necessários à caracterização da contratação pretendida.

Deverá, ainda, ser verificada a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas da futura contratação, bem como designado servidor responsável pela fiscalização contratual, a quem competirá acompanhar a execução do contrato e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, INCISO XI)

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou interfiram diretamente na execução do objeto pretendido, sendo possível a realização da contratação de forma autônoma.

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, INCISO XII)

A intervenção apresenta baixo impacto ambiental, caracterizando-se como melhoria de infraestrutura hídrica em área que já sofreu intervenção e modificação. Os principais cuidados ambientais incluirão o gerenciamento adequado dos resíduos decorrentes da instalação dos reservatórios, bem como o controle e a garantia de um abastecimento de água eficiente e com qualidade.

13. CONCLUSÃO (ART 18º, INCISO XIII)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 1 (um) reservatório metálico em inox de 50 m³, 3 (três) caixas d'água de polietileno de 10 m³ e 4 (quatro) caixas d'água de polietileno de 5 m³ mostra-se tecnicamente viável e adequada ao interesse público.

A medida permitirá ao Município ampliar a capacidade de armazenamento de água potável, contribuindo para a estabilidade e a continuidade do abastecimento à população, especialmente em eventos adversos.

14. DA VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a contratação, declara-se que a contratação pretendida é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, mostrando-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e juridicamente possível, e revelando-se medida necessária para o atendimento do interesse público.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens a serem contratados enquadram-se na categoria de **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante a utilização de especificações usuais praticadas no mercado, não demandando o desenvolvimento de soluções técnicas complexas ou de caráter personalizado.

Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, bem como no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção de procedimento licitatório

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

compatível com essa classificação, assegurando maior competitividade, transparência e eficiência na contratação pretendida.

Pinhal Grande, 15 de outubro de 2026.

Lucas Michelon

Prefeito Municipal

Bruno Garlet

Fiscal do Contrato

Davi Khalil Basilio

Gestor do Contrato

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br